



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 1251 de 28 de maio de 1999

Torna obrigatório a aplicação de testes auditivos e visuais periódicos pelos Postos de Saúde, creches e unidades escolares no município de Pedra Azul.

O Povo do Município de Pedra Azul - MG, por seus representantes, declara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser obrigatória a aplicação, pelos Postos de Saúde, Creches e Unidades Escolares do Município de Pedra Azul – MG, de testes auditivos e visuais periódicos, em crianças desde os seis meses de idade, com prevenção auditiva e visual.

Art. 2º - Compete ao Executivo, por meio das Secretarias de Saúde e Educação, definir meios para a implantação dos programas de prevenção auditiva e visual.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei implicará na responsabilidade de quem determinou a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 28 de maio de 1999


RICARDO MENDES PINTO

Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO

*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*